



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 114/2011

EMENTA: Estabelece o Currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu *MBA Serviços de Telecomunicações*.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.012059/2010-31,

R E S O L V E :

Art.1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu *MBA Serviços de Telecomunicações* compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Visão Geral de Telecomunicações	16			16
Sistemas de Transmissão Digital	24			24
TV Digital, Radiodifusão & Novas Mídias de Comunicação Eletrônica	24			24
Sistemas de Comunicação Móvel Avançados	24			24
Internet	24			24
Redes Digitais - Telefonia IP	24			24
IPTV e TV's por Assinatura	16			16
Redes de Nova Geração em Ambiente de Convergência (NGN)	24			24
Sistemas de Comunicação via Satélite	16			16
Sistemas de Comunicações Óticas	16			16
Serviços, Regulamentação e Políticas	24			24
Concorrência na Prestação de Serviços	16			16
Marketing e Vendas em Telecomunicações	24			24
Serviços de Valor Agregado (VAS) em Comunicações Móveis	16			16
Economia e Finanças em Telecomunicações	24			24
Gestão Empresarial, Arquitetura de Negócios, Modelos e Processos	24			24

Planejamento Estratégico em Telecomunicações	24			24
Desenvolvimento de P&S com foco em Planos de Negócio	16			16
Fundamentos do Comportamento Organizacional	16			16
Serviços e Negócios de Televisão em Ambiente de Convergência	08			08
Metodologia de Pesquisa	08			08

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 408 horas.

Art. 3º - A Monografia ou Trabalho Final deverá ser realizado como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 14 meses
- b) máxima: 32 meses

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala de Reuniões, 16 de março de 2011

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor